



Projeto de Lei Nº 002/2025.

Altera a Lei Municipal nº 208/2001, de janeiro de 2001, que dispõe sobre a Estrutura administrativa do Município de Condado e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos para Secretaria de Obras.

Art. 2º Fica criada a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, no âmbito da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Condado.

Art. 3º A Lei Municipal nº 208/2001, de 12 de janeiro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º

III - Órgãos de administração específica

- a) Secretaria de Obras;*
- b) Secretaria de Saúde;*
- c) Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente*
- d) Secretaria de Ação e Promoção Social;*
- e) Secretaria de Educação;*
- f) Secretaria de Cultura;*
- g) Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer;*
- h) Secretaria de Serviços Urbanos.*

Art. 7º-A - *A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos tem como responsabilidade a execução e fiscalização dos serviços urbanos essenciais e a promoção de ações que garantam a qualidade de vida e o ordenamento da cidade, visando o bem-estar coletivo. Suas atribuições são as seguintes:*

- I. Planejar, executar e manter serviços essenciais à cidade, como limpeza pública, administração de cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres e iluminação pública.*
- II. Administrar e coordenar o serviço de trânsito municipal, em conjunto com os órgãos estaduais competentes, visando garantir a fluidez, segurança e organização do tráfego urbano.*

- Responsabilizar-se pela gestão, conservação e manutenção dos parques e jardins municipais, proporcionando espaços públicos adequados para lazer e convivência social.*
- III. *Responsabilizar-se pela gestão, conservação e manutenção dos parques e jardins municipais, proporcionando espaços públicos adequados para lazer e convivência social.*
 - IV. *Desenvolver e implementar ações para promover a arborização nos logradouros públicos, contribuindo para a melhoria da qualidade do ambiente urbano e o bem-estar da população.*
 - V. *Realizar a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos pelo Município, garantindo que sejam prestados com qualidade e em conformidade com as normas estabelecidas.*
 - VI. *Supervisionar e garantir a manutenção da Guarda Municipal, com foco na segurança pública e no apoio às ações de fiscalização e proteção do patrimônio urbano.*
 - VII. *Fiscalizar o cumprimento das normas urbanísticas referentes às construções particulares, garantindo que as obras sigam as regulamentações de segurança e conformidade com o ordenamento urbano.*
 - VIII. *Garantir a fiscalização do cumprimento das normas referentes ao zoneamento e loteamento, assegurando o desenvolvimento urbano organizado e em conformidade com o planejamento municipal.*

Art. 4º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal nº 208/2001, de 12 de janeiro de 2001, para incluir o cargo de Secretário Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 5º O valor do subsídio do cargo de Secretário Municipal de Serviços Urbanos será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme disposto no Art. 3º da Lei Municipal nº 618/2024, de 21 de maio de 2024.

Art. 6º Os cargos de Diretor de Divisão de Praças, Jardins e Parques, símbolo CC-II, e Diretor de Serviços Urbanos, símbolo CC-II, previstos na Lei Municipal nº 208/2001, passam a integrar a estrutura da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2025.

Art. 8º. Revoga-se os incisos XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, e XIX art. 7º da Lei Municipal nº 208/2001, de 12 de janeiro de 2001.